



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 139, DE 2025

(Do Sr. Sargento Portugal)

Altera a redação do inciso XXXVI, d artigo 18 da Lei Federal nº 14.751 de 12 de dezembro de 2023.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Sargento Portugal

PROJETO DE LEI N° , DE 2025
(Do Sr.Sargento Portugal)

Altera a redação do inciso XXXVI,
do artigo 18 da Lei Federal nº
14.751 de 12 de dezembro de
2023.

O Congresso Nacional decreta.

Art. 1º. O inciso XXXVI, do artigo 18 da Lei Federal nº 14.751 de 12 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18

XXXVI – voluntariamente, a reversão ao serviço ativo do militar da reserva remunerada, na mesma patente ou graduação que possuía na ativa, e com todos os direitos que um militar da ativa possui, não mais percebendo os direitos e prerrogativas que galgou quando transferido para a reserva remunerada, devendo o militar fazer o requerimento no prazo máximo de 3 (três) anos antes de completar 67 (sessenta e sete anos de idade), devendo o ente federativo regulamentar através de decreto a reversão a que trata este inciso no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da sua publicação, sob pena de abertura de procedimento administrativo disciplinar cabível, bem como denúncia ao Ministério Público do ente federativo para tomar as atitudes que entender cabíveis.”(NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor no momento de sua publicação.



* C D 2 5 7 6 9 0 7 9 1 2 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

O déficit do número de policiais militares e bombeiros militares nos Estados é notório, e ao mesmo passo o aumento da criminalidade e da violência.

O presente projeto visa equilibrar o problema, e mais, trazer de volta aqueles que já tem toda a experiência necessária a lidar não apenas com a violência como também, passar a mesma para os militares mais novos, tudo isso com o intuito de garantir o direito de ir e vir da população de bem que hoje é praticamente impossível em nosso país.

Trazer aqueles que já estão prontos de volta à ativa é muito menos oneroso do que investir no treinamento de novos militares, que também são necessários, todavia, para alcançarem o grau de experiência necessário fazem-se necessários muitos anos, e a população não tem mais como esperar.

Não deve ser esquecido que poder-se-á também aumentar o efetivo de militares nas ruas, na medida em que aqueles que não mais tiverem condições físicas, poderão realizar trabalhos administrativos, liberando efetivo para o combate direto, e isto, sem falar na possibilidade de descontinuar a contratação de terceirizados nas tarefas administrativas, o que também acarretará economia aos cofres públicos.

Vale notar que os 3 anos de antecedência são para que a população possa usufruir dos serviços prestados pelo militar por pelo menos 3 anos.

Tal medida, em estrita consonância com os princípios constitucionais vigentes, busca aumentar a eficiência das forças auxiliares na repressão ao crime e aos criminosos e protegendo a população, respeitando os direitos fundamentais dos cidadãos, garantindo, assim, sua execução em caráter estritamente excepcional, racional e garantidor dos direitos individuais e coletivos insculpidos em nossa Constituição.

Sala de Sessões, de 2025.

SARGENTO PORTUGAL
Deputado Federal PODE/RJ



* C D 2 5 7 6 9 0 7 9 1 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 14.751, DE 12 DE
DEZEMBRO DE 2023**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:202312-12;14751>

FIM DO DOCUMENTO